LEI Nº 2.695, DE 13 DE JUNHO DE 1990

Cria na Rede Municipal de Ensino, uma unidade de educação pré-escolar, no Bairro Danilo Passos.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada uma unidade de educação pré-escolar municipal, no Bairro Danilo Passos, nesta cidade de Divinópolis.

Art. 2º A unidade de que se trata esta Lei, como integrante da Rede Municipal de Ensino, fica vinculada à Divisão Educacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 13 de junho de 1990.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-044/90
Publicação Jornal Participação, nº 104, de 15/07/90.